

'ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00013.20241128/0002-60- CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 2811.01-24 CPPM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

Assunto: Análise técnica proposta de preço

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise das documentações enviadas pelas empresas participantes da licitação, a fim de concluir a legalidade e habilitação da mesma no referido certame.

1. LAUDO

PROPONENTE: A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA – C.N.P.J: 31.390.232/0001-27

No dia 15-01-2025, foi realizada análise da proposta de preço "**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**" da referida empresa acima citada, observa-se que a proponente oferta valores para serviços que compõe a planilha orçamentária com descontos acima de 25,00%, onde tais descontos excessivamente elevados incide na maioria dos serviços relativos ao objeto, com a média de descontos no patamar de **31,9**%

Tais descontos impactam diretamente nos serviços de maior relevância no objeto licitado, sendo a base principal da construção.

Para maior esclarecimento segue abaixo quadro demonstrativo dos descontos ofertados pela proponente. Fig. 01

Conforme acima demostrado percentuais de descontos muito acima de um limite plausível está sendo sagrado pela proponente.

Vale ressaltar, que mesmo nas licitações cujo julgamento se dá pelo menor valor global, é indispensável a análise dos valores unitários, porque, os preços unitários representam os custos que compõem o valor global e, nessa medida, são indicativos quanto à regularidade do preço final proposto.

É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação ou redução dos quantitativos de itens que apresentam preços significativos unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos.

A composição de custo unitário consiste no detalhamento do serviço expressando a descrição, as quantidades, as produções e os custos unitários da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à execução de uma unidade de serviço.

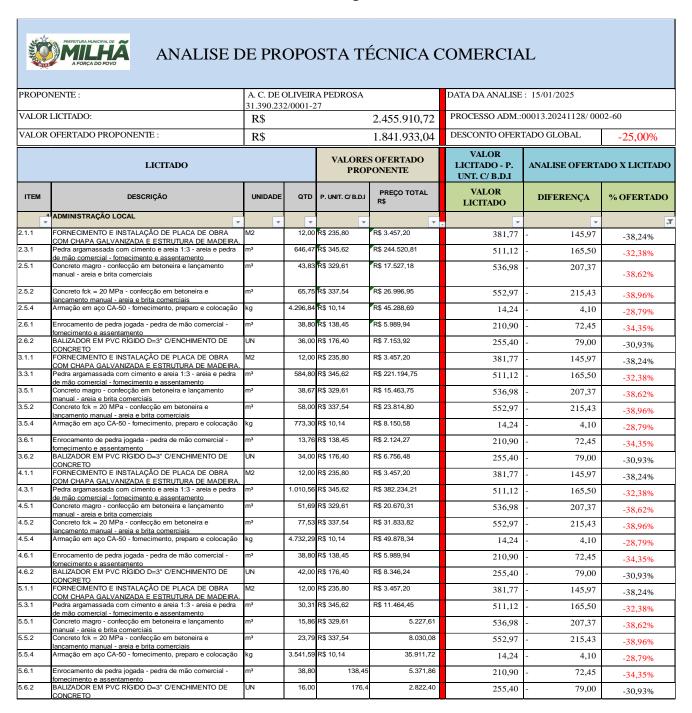
Não se está defendendo alterações indiscriminadas, mas somente aquelas que possam ser justificadas tecnicamente. Se um licitante apresenta serviço evidentemente inexequível, ele deve ser questionado (ou até mesmo desclassificado prontamente, desde que haja motivação suficiente para tanto).



1. DA CONCLUSÃO

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe permitam elaborar um orçamento cujo o objeto é ofertar um desconto dentro dos parâmetros legais e com a possibilidade de exequibilidade do objeto a empresa A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA – C.N.P.J: 31.390.232/0001-27 , não apresentou sua proposta conforme os ditames legais e coerentes , impossibilitando uma justificativa plausível, uma vez que ofertou descontos acima de 25,00% em 85% do orçamento global .

Fig. 01





Desta forma acata-se a condição de **<u>DESCLASSIFICAÇÃO</u>** da proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia

Milhã, 15 de janeiro de 2025